

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44/2019

Nº de Processo: 000.112/2019

Nº de Inexigibilidade: 23/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

CNPJ: 50.258.623/0001 - 37

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12551 - Brooklin Novo, São Paulo - SP

Fone (11) 3043 - 8784

CEP: 04578-903 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar para a participação das coordenadoras Claudia Letícia Boato Alves e Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno no curso “14º Encontro Nacional dos Profissionais de Recursos Humanos de Previdência Complementar Fechada”.

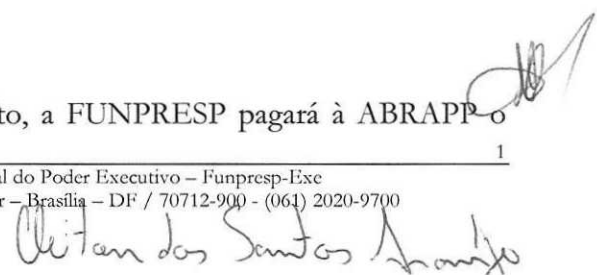
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O 14º Encontro Nacional dos Profissionais de Recursos Humanos da Previdência Complementar Fechada tem como público-alvo dirigentes, conselheiros, gestores, profissionais recursos humanos, seguridade e administração, demais profissionais que veem os Recursos Humanos como estratégia fundamental para valorização da imagem e resultados das instituições.

3.2 O evento ocorrerá no período de 13 e 14 de junho de 2019, na cidade de São Paulo-SP.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESPP pagará à ABRAPP o





Funpresp

valor global de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link <http://www.abrapp.org.br/Eventos/Paginas/Evento-Detalhes.aspx?cid=74>.

4.2. Frisa-se que a Funpresp-Exe integra o quadro associativo da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme Declaração de Filiação anexa a este instrumento.

4.3. Considerando a Política de Desconto e Condições Especiais da Abrapp, o valor da inscrição, conforme Folder do treinamento:

Investimento

Até 17/05/2019

Fundo de Pensão - Associado Abrapp/ICSS: R\$ 860,00 (...)

4.4. O boleto de pagamento será extraído no site quando da inscrição dos participantes no site <http://www.abrapp.org.br>, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.5. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a ABRAPP para emissão de novo boleto com data posterior.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;

b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Platão dos Santos Silva

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.


8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Brasília, 21 de maio de 2019.

Pela FUNPRESP-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações